



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 3.265 / ANO XIV / 06 PÁGINAS

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2022

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS.....	1
- DECRETOS.....	2
- LICITAÇÕES.....	3
- DIVERSOS.....	4
- SMMA.....	4
- CONTRATOS.....	4

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMS.....	4
- FASPG.....	5
- PROLAR.....	5

LEIS

LEI Nº 14.157, de 10/01/2022

Altera a Lei n. 10.408/2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Extraordinária no dia 16 de dezembro de 2021, a partir do Projeto de Lei nº 361/2021, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º. A Lei n. 10.408, de 03/11/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- Art.22. A maior dimensão da quadra não poderá ser superior a 250,00m (cento e cinquenta metros) e sua área não poderá exceder 22.500m² (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados). (NR)
- §1º. A critério do Poder Público Municipal, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa (IPLAN), poderão ser admitidas nas zonas industriais, quadras com dimensões maiores do que aquelas definidas no caput. A critério do Poder Público Municipal, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa (IPLAN), poderão ser admitidas quadras com dimensão de até 350m e área com até 120.000,00 m² (noventa mil metros quadrados) para a implantação de Condomínios de grande porte.
- Art.23. As dimensões e áreas mínimas, bem como os usos e os parâmetros de ocupação dos lotes oriundos de parcelamento, serão aqueles da zona em que se localiza a gleba, segundo o estabelecido na Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município. (NR)

CAPÍTULO VI-A

DAS HABITAÇÕES MULTIFAMILIARES EM SÉRIE (AC)

- Art.45-A. Consideram-se habitações multifamiliares em série as edificações paralelas ao alinhamento predial, geminadas ou isoladas, as quais não poderão ser em número superior a 50 (cinquenta) unidades de moradia, com acesso direto para o logradouro público.
- Art.45-B. As habitações multifamiliares em série paralelas ao alinhamento predial, deverão obedecer às seguintes condições, além das definidas na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo:
- até 20 unidades quando implantados em loteamentos que estejam a um raio de 4,0 km da Praça Barão do Rio Branco (coordenadas UTM E = 584.711,88m; N = 7.224.421,22m. DATUM SIRGAS 2000, Fuso UTM 22Sul), as frações individuais ou sublotes podem ter testada e área mínima livre; a área construída privativa mínima de cada unidade autônoma não pode ser inferior a 45m²;
 - quando implantadas em loteamentos anteriores ao ano 2018, a mais de 4,0 km da Praça Barão do Rio Branco a área de cada unidade habitacional, deverá ter no mínimo 5m (cinco metros) de testada e 100m² (cem metros quadrados) de área mínima;
 - nos demais casos, as áreas privativas, de uso exclusivo de cada unidade autônoma deverão ter testada mínima de 6,0m (seis metros) e área mínima de 120m² (cento e vinte);
 - os empreendimentos de habitação multifamiliar em série ficam liberados das exigências de áreas de recreação previstas na lei de Uso e Ocupação do Solo e da aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Relatório de Impacto de Vizinhança;
 - as guias rebaixadas devem respeitar o afastamento mínimo de 5m entre uma e outra e não pode ter dimensão maior que 50% da testada do sub lote. Estão excluídos desta obrigação os empreendimentos que se enquadrem no Inciso I deste artigo;
 - cada unidade autônoma deverá ter previsão de uma vaga de garagem;
 - é permitida a ocupação, exclusivamente para guarda de veículos a partir de 3m do alinhamento predial, exceto em vias com previsão de alargamento, ou com caixas inferiores a 12m;
 - em empreendimentos com mais de 8 unidades deve-se prever um mínimo de 3% (três por cento) de casas adaptáveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

- IX. em empreendimentos com mais de 8 unidades, quando geminadas, as habitações devem ser executadas duas a duas, sendo obrigatório o recuo lateral de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em pelo menos uma das divisas laterais;
- X. o mesmo empreendedor ou empresa do mesmo grupo econômico não poderá exceder o número máximo de unidades proposto nos parâmetros de habitação multifamiliar em série na mesma quadra e nas testadas das quadras adjacentes, voltadas para a mesma via, em que já implantou condomínio com este parâmetro;
- XI. é proibida a replicação do previsto no inciso I, na mesma quadra e nas adjacentes, pelo mesmo empreendedor ou grupo econômico.
- Parágrafo único. Os demais parâmetros para uso e ocupação do solo deverão atender o disposto na zona em que o imóvel está inserido.

CAPÍTULO VI-B (AC)

SUBSEÇÃO I

DOS CONDOMÍNIOS EDILÍCIOS

- Art.45-C. É admitida a constituição de Condomínios Edifícios Verticais e Horizontais nos termos dos Arts. 1.331 a 1.338 do Código Civil e da Lei Federal 4.591/64, assim considerados os empreendimentos que contenham unidades imobiliárias que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos.
- Art.45-D. O Condomínio Edifício horizontal é o fracionamento do imóvel sob a forma de unidades autônomas isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado através de construção de habitações unifamiliares, assobradadas, geminadas ou não, realizadas pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura, e que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas a matrícula original do imóvel. Classificam-se em:
- condomínio edifício horizontal de pequeno porte: com mais de 01 (uma) unidade autônoma e com área total máxima de 15.000m² (quinze mil metros quadrados);
 - condomínio edifício horizontal de médio porte: área total seja superior a 15.001m² (quinze mil e um metros quadrados), observando o limite de 60.000m² (sessenta mil metros quadrados);
 - condomínio edifício horizontal de grande porte: área total seja superior a 60.001m² (trinta mil e um metros quadrados), observando o limite de 90.000m² (noventa mil metros quadrados);
 - Em casos excepcionais, a critério do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa (IPLAN) e da Comissão de análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) poderão ser aceitos condomínios com até 120.000m² (cento e vinte mil metros quadrado) desde que respeitada a dimensão máxima de 300m entre vias públicas.
- § 1º. Os condomínios de pequeno porte podem ser implantados apenas em áreas previamente parceladas.
- § 2º. Para as classificações de Condomínios deverá ser prevista área específica para o acondicionamento dos depósitos de lixo e resíduos sólidos urbanos, de acordo com as normas técnicas.
- § 3º. Deverá ser previsto no mínimo 5% (cinco por cento) do número do total de vagas para visitantes, sendo dispensada essa exigência para condomínio habitacional horizontal com até 10 (dez) unidades autônomas.
- Art.45-E. O Condomínio Edifício vertical são as edificações que apresentam mais de 02 (duas) ou mais unidades autônomas, dispostas verticalmente, com acessos comuns, instaladas em uma ou mais torres, dentro de um único imóvel e que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas a matrícula original do imóvel, composta pela correspondente fração ideal de terreno, pelas frações das áreas edificadas comuns e pela área privativa da unidade, observando o limite de 90.000m² (noventa mil metros quadrados). É de responsabilidade do proprietário do empreendimento a aprovação de acesso junto aos órgãos responsáveis para o caso de empreendimentos com testada e acesso pelas rodovias.
- § 1º. A distância entre blocos ou torres, com ou sem aberturas deve ser calculada através da fórmula (h/6)X2, onde h=altura total do prédio em metros, descontada altura de caixas d'água, equipamentos de elevadores, chaminés e dutos, respeitando uma distância mínima de 5,00m (cinco metros).
- § 2º. Deverá ser previsto no mínimo 5% (cinco por cento) do número do total de vagas para visitantes, sendo dispensada essa exigência para condomínio habitacional vertical até 10 (dez) unidades autônomas.
- § 3º. Quando em vias com características de arteriais e coletoras, ou a critério do Iplan, através da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança, condomínios edifícios verticais com mais de 50 apartamentos devem prever área para embarque e desembarque no interior do lote.
- § 4º. Condomínios edifícios verticais e horizontais com mais de 50 unidades devem submeter-se ao EIV.
- § 5º. É obrigatório ao empreendedor executar as calçadas de todas as testadas do empreendimento ficando a manutenção a cargo do condomínio.
- Art.45-F. Em Habitações multifamiliares de pequeno, médio e grande porte em condomínios, horizontais e verticais acima de 08 unidades, será assegurado que, do total de unidades habitacionais do empreendimento, no mínimo 3% (três por cento) seja(m) adaptável(is) ao uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devendo ser observados, pelo menos, as especificações dos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.6 e 6.9 da NBR 9050 - ou norma técnica oficial que a substitua.
- § 1º. Deverá ser assegurado que as unidades mencionadas no caput deste artigo possam ser adaptadas posteriormente para serem acessíveis, conforme a demanda, de modo a observar outras especificações previstas na NBR 9050 - ou norma técnica oficial que a substitua, não mencionadas no caput deste artigo.
- § 2º. Caso o resultado obtido através da aplicação do percentual mencionado no caput deste artigo seja decimal, o valor será arredondado para cima, devendo ser assegurada pelo menos 1 (uma) unidade.

- § 3º Nos edifícios com mais de um pavimento, que não estejam obrigados à instalação de elevador, a execução da(s) unidade(s) habitacional(is) adaptável(is) deverá ocorrer no piso térreo do empreendimento.
- § 4º Nos casos do parágrafo anterior, em que o pavimento de acesso for executado com pilotis, a(s) unidade(s) habitacional(is) adaptável(is) poderá(ão) ser construída(s) no piso imediatamente superior, desde que garantido o acesso a(s) referida(s) unidade(s), bem como a sua interligação com todas as partes de uso comum ou abertas ao público.
- Art.45-G Os Condomínios edifícios devem atender às seguintes disposições quanto aos limites externos e divisas.
- I. os limites externos dos condomínios poderão ser circundados por grades, cercas vivas, muros e outras formas de vedação. Nas testadas com mais de 100m, vedações que constituam-se em barreiras visuais como muros são permitidos em até no máximo 50% desta testada. Os 50% restante pode ser destinado a guaritas, acessos de pedestres e veículos, lotes (ou frações) voltados para via pública ou vedações em materiais que permitam permeabilidade visual; quando o condomínio possuir três faces voltadas para logradouros públicos, pelo menos 1 (uma) destas faces deverá apresentar lotes voltados para o logradouro;
 - II. quando o condomínio possuir quatro faces voltadas para logradouros públicos, pelo menos 2 (duas) destas faces deverão apresentar lotes voltados para os logradouros;
 - IV. será permitida a implantação de condomínios urbanísticos adjacentes, ou na mesma quadra, desde que a somatória das testadas de todos os imóveis não ultrapasse 150,00m (cento e cinquenta metros), respeitando o tamanho máximo da quadra;
 - V. Nos casos de lotes confinados ou lindeiros a acidentes geográficos que obstruam naturalmente o desenvolvimento da malha urbana, serão permitidos condomínios urbanísticos de grande porte, ultrapassando a distância estabelecida de 300m (trezentos metros), limitados às diretrizes do sistema viário e desde que aprovados pela comissão de análise de Estudo de Impacto e Vizinhança (EIV) quando do tramite do processo de aprovação do empreendimento na forma desta Lei.
- Art.45-H Os Condomínios edifícios devem atender às seguintes disposições quanto ao sistema viário:
- I. Em caso de aberturas de vias particulares de circulação do condomínio de pequeno porte deverão ter as seguintes características mínimas:
 1. vias de pedestre: 2,0m (dois metros);
 2. vias de circulação de veículos: 10,00m (dez metros) sendo 6,00m (seis metros) de leito carroçável e 2,00m (dois metros) de passeio de cada lado; e quando as futuras edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso; 9,20m (nove metros e vinte centímetros), sendo 6,00m (seis metros) de faixa de rolamento e 2,00m (dois metros) de passeio do lado com lotes e 1,20m (um metro e vinte centímetros) do lado sem lotes e edificações;
 3. vias de circulação de veículos sem saída: diâmetro mínimo do leito carroçável do baião de retorno: 11,00m (onze metros);
 4. respeitadas a NBR-9050/2020 e o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCP, do estado do Paraná, os condomínios de pequeno porte com até 50 unidades autônomas poderão ter vias com dimensões menores que as definidas nas alíneas a), b), e c).
 - II. As vias particulares de circulação do condomínio de médio porte deverão ter as seguintes características mínimas:
 1. vias de pedestre: 2,0m (dois metros);
 2. nos pontos de controle de acesso ao condomínio deve ser previsto, praças e/ou áreas verdes externas à área de fechamento para acesso de veículos, com área totalizando, no mínimo, 1% (um por cento) da área loteável, computável como área de praça pública e devendo conter um círculo mínimo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro;
 3. os acessos ao empreendimento deverão ser através de faixas de aceleração e desaceleração definidas no parcelamento;
 4. vias de circulação de veículos: 12,00m (doze metros) sendo 8,00m (oito metros) de leito carroçável e 2,00m (dois metros) de passeio de cada lado; e quando as futuras edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso; 11,20m (onze metros e vinte centímetros), sendo 8,00m (oito metros) de leito carroçável (pista) e 2,00m (dois metros) de passeio do lado com lotes e 1,20m (um metro e vinte) do lado sem lotes e edificações;
 5. vias de circulação de veículos sem saída: diâmetro mínimo do leito carroçável do baião de retorno: 11,00m (onze metros).
 - III. As vias particulares de circulação do condomínio de grande porte deverão ter as seguintes características:
 1. as vias internas dos condomínios de grande porte devem obedecer o estabelecido na Lei do Sistema Viário Básico;
 2. nos pontos de controle de acesso ao condomínio deve ser previsto, praças e/ou áreas verdes externas à área de fechamento para acesso de veículos, com área totalizando, no mínimo, 1% (um por cento) da área loteável, computável como área de praça pública e devendo conter um círculo mínimo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro;
 3. os acessos ao empreendimento deverão ser através de faixas de aceleração e desaceleração definidas no parcelamento.
- Art.45-I Aos Condomínios edifícios de grande porte, a critério do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa (IPLAN), conforme o estabelecido por este, quando da análise do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), poderão ter exigências de doação de áreas destinadas ao uso público, situadas foram dos limites externos do condomínio, além de poderem ser exigidas outras contrapartidas institucionais.
- Art.45-J Os Condomínios edifícios, com mais de 08 unidades autônomas, devem atender às seguintes disposições quanto aos espaços destinados a recreação, lazer e atividades:
- I. área mínima de 10% (dez por cento) da área total do condomínio excluindo as áreas destinadas às vias de circulação;
 - II. não poderá estar localizado no recuo frontal do terreno;
 - III. deverá estar separado da circulação e locais de estacionamento de veículos, das instalações de gás e dos depósitos de lixo.
- Art.45-K Os Condomínios edifícios devem atender às seguintes disposições quanto às unidades autônomas:
- I. Vetado;
 - II. Vetado;
 - III. Em loteamentos implantados após 2018, a área mínima privativa, de uso exclusivo de cada unidade autônoma deverá ter testada mínima de 6,0m (seis metros) e área mínima de 120m² (cento e vinte);
 - IV. quando geminadas, as habitações devem ser executadas duas a duas, sendo obrigatório o recuo lateral de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em pelo menos uma das divisas laterais;
 - V. recuo mínimo: 5,00m (cinco metros);
 - VI. altura máxima junto às divisas: 8,00m (oito metros), a partir do terreno natural; outros elementos construtivos acima desta altura deverão estar afastados no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
 - VII. A fração ideal vinculada a cada unidade autônoma deve ser igual ou superior ao

- lote mínimo da Zona em que está inserido;
- VIII. Os demais parâmetros devem ser obedecidos de acordo com a zona em que se localiza estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo de Ponta Grossa.
- Art.45-L Os condomínios edifícios devem atender ainda os seguintes dispositivos:
- I. A partir de 8 unidades, prever 3% de casas adaptáveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
 - II. Nos casos em que parte das unidades tiverem testada para via pública deve-se respeitar o afastamento mínimo de 5m entre guias rebaixadas;
 - III. É vedada a implantação do mesmo empreendimento, na mesma quadra e nas adjacentes.

Parágrafo único. Os demais parâmetros para uso e ocupação do solo deverão atender o disposto na zona em que o imóvel está inserido.

- Art.2º. Os parâmetros urbanísticos aprovados até 31 de dezembro de 2021, com base na legislação anterior, manterão sua validade para:
- I. Projetos já licenciados;
 - II. Projetos em tramitação, protocolados nos órgãos competentes anteriormente a 31 de dezembro de 2021, desde que obtenham aprovação prévia (diretrizes), em até 120 (cento e vinte) dias e publicação do decreto de aprovação final em até 24 (vinte e quatro meses) após a publicação da presente lei.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de janeiro de 2022.

SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI

Prefeito Municipal

NICOLE MACHADO TOCZEK

Procuradora Geral do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 19.858, de 12/01/2022

Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.399.300,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14147 de 27/12/2021, e tendo em vista o protocolo SEI nº 02315/2022,

DECRETA

- Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 3.399.300,00 (três milhões trezentos e noventa e nove mil trezentos reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0235.2.272.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE		
21 - 3.3.71.70.00.00	00303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.908.000,00	
24.001.10.303.0021.2.288.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE REPASSE AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
279 - 3.1.50.43.00.00	00303 SUBVENÇÕES SOCIAIS	444.000,00	
24.001.10.305.0062.2.293.	MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO HIV-AIDS		
324 - 3.1.50.43.00.00	494 SUBVENÇÕES SOCIAIS	47.300,00	

- Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0899.8.865.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
39 - 3.3.90.92.00.00	00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	134.000,00	
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
87 - 3.3.90.30.00.00	00303 MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00	
101 - 3.3.90.48.00.00	00303 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	150.000,00	
24.001.10.302.0058.2.278.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA		
155 - 3.3.72.39.00.00	00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.908.000,00	
24.001.10.305.0062.2.294.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE INC. AS AÇÕES DE VIG. PREV. E CONT. DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS(PVVS)		
328 - 3.3.90.32.00.00	494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.300,00	
329 - 3.3.90.33.00.00	494 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	5.000,00	
330 - 3.3.90.36.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00	
331 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	

- Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 12/01/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de janeiro de 2022.

SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI

Prefeito Municipal

NICOLE MACHADO TOCZEK

Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 19.859, de 12/01/2022

Efetua a transferência de valores no total de R\$ 8.399.868,78.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 14.147 de 27/12/2021, e tendo em vista o protocolo SEI nº 02315/2022,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 14.147 de 27 de dezembro de 2021, artigo 7º, mediante a transferência de valores no total de R\$ 8.399.868,78 (oito milhões trezentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), nas Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

I. Ficam acrescidos os seguintes valores

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0899.8.865.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
37 - 3.1.90.92.00.00	00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00	
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
100 - 3.3.90.40.00.00	494 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	2.500.000,00	
24.001.10.302.0051.2.277.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - SIH/SUS		
142 - 3.3.90.34.00.00	00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	2.050.000,00	
24.001.10.302.0061.2.281.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU ESTADO		
183 - 3.3.71.70.00.00	00303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.455.685,78	
184 - 3.3.71.70.00.00	00352 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.284.811,00	
24.001.10.302.0061.2.282.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU FEDERAL		
208 - 3.3.71.70.00.00	494 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	327.672,00	
24.001.10.302.0061.2.285.	TETO MUNICIPAL REDE DE SAÚDE MENTAL		
232 - 3.3.90.36.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	184.000,00	
24.001.10.303.0021.2.288.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE REPASSE AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
279 - 3.1.50.43.00.00	00303 SUBVENÇÕES SOCIAIS	430.000,00	
24.001.10.305.0062.2.292.	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVS		
316 - 3.3.90.32.00.00	00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	53.000,00	
24.001.10.305.0062.2.293.	MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO HIV-AIDS		
324 - 3.1.50.43.00.00	494 SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.700,00	

II. Ficam reduzidos os seguintes valores

24.000.00.000.0000.0.000.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
24.001.10.122.0899.8.865.	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FMS		
39 - 3.3.90.92.00.00	00303 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	100.000,00	
24.001.10.301.0055.2.273.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO		
88 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	1.300.000,00	
98 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.200.000,00	
24.001.10.302.0051.2.277.	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - SIH/SUS		
146 - 3.3.90.39.00.00	00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.050.000,00	
24.001.10.302.0061.2.281.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU ESTADO		
176 - 3.1.90.11.00.00	00352 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.811,00	
179 - 3.1.90.16.00.00	00303 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	565.685,78	
181 - 3.3.71.34.00.00	00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	200.000,00	
182 - 3.3.71.34.00.00	00352 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	50.000,00	
185 - 3.3.72.30.00.00	00303 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	
186 - 3.3.72.30.00.00	00352 MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00	
187 - 3.3.72.32.00.00	00303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00	
188 - 3.3.72.32.00.00	00352 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00	
189 - 3.3.72.39.00.00	00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	190.000,00	
190 - 3.3.72.39.00.00	00352 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	
194 - 3.3.90.30.00.00	00352 MATERIAL DE CONSUMO	139.000,00	
198 - 3.3.90.34.00.00	00352 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	30.000,00	
202 - 3.3.90.39.00.00	00352 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00	

24.001.10.302.0061.2.282.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU FEDERAL		
209 - 3.3.72.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00	
210 - 3.3.72.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	27.672,00	
24.001.10.302.0061.2.285.	TETO MUNICIPAL REDE DE SAÚDE MENTAL		
233 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	184.000,00	
24.001.10.303.0021.2.288.	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE REPASSE AS ENTIDADES ASSISTENCIAIS		
281 - 3.3.50.43.00.00	00303 SUBVENÇÕES SOCIAIS	430.000,00	
24.001.10.305.0062.2.292.	MANUTENÇÃO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVS		
322 - 3.3.90.39.00.00	00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	53.000,00	
24.001.10.305.0062.2.293.	MANUTENÇÃO DAS CASAS DE APOIO HIV-AIDS		
325 - 3.3.50.43.00.00	494 SUBVENÇÕES SOCIAIS	14.700,00	

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/01/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 12 de janeiro de 2022.

SAULO VINICIUS HLADYSZWSKY
Prefeito Municipal

NICOLE MACHADO TOCZEK
Procuradora Geral do Município

LICITAÇÕES

		PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA					
		Estado do PARANÁ					
		Exercício: 2022					
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1/2022							
DATA: 13/01/2022	PROTOCOLO: 60250 / 2021	PROCESSO: 3					
CONTRATANTE							
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP							
CNPJ: 81.466.286/0001-05		Insc. Estadual:					
Endereço: ERNESTO VILELA, 1001							
Bairro: NOVA RUSSIA		Cidade: PONTA GROSSA - PR	CEP:				
Telefone:							
OBJETO							
CREDENCIAMENTO de instituições financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Ponta Grossa - Pr, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável disposta em lei.							
JUSTIFICATIVA							
ARTIGO 25, CAPUT DA LEI 8666-93.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
040081133200132021339090000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtdc.	V. Unitário	V. Total
1	1	120111	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS	SVC	1,00	0,00	0,00
Total:							0,00
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 25, Caput							
_____ Prefeito Municipal							

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ**, através de seu Departamento de Compras, torna público que estará credenciando profissionais conforme segue:

Chamada Pública para CREDENCIAMENTO nº 2/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO de instituições privadas de Ensino de nível médio, técnico e superior, regularmente constituídas e sediadas ou que possuam campus, campi ou polo no Município de Ponta Grossa - PR, interessadas na celebração de contrato com a Administração Pública Municipal Direta para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório para alunos e acadêmicos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino médio, técnico e de graduação já ofertados ou que venham a ser disponibilizados nas instituições de ensino, conforme Termo de Referência constantes deste edital.

Prazo de credenciamento: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação.

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3220-1000 Ramal 1003/1454, ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

BRUNO CÉSAR COSTA PINTO - Secretário Municipal - SMAPA
Ponta Grossa, 14 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Ponta Grossa/Pr
Aviso de Licitação
Pregão, na forma ELETRÔNICA nº002/2022

O Município de Ponta Grossa - PR realizará às 09H00 do dia 01 DE FEVEREIRO DE 2022, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.blicompras.org.br), Pregão, na forma Eletrônica n. 002/2022, para Pregão Contratação de empresas com a finalidade de confecção de crachás para a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, faz necessária para a identificação funcional e acesso de membros, servidores, estagiários e terceiros. Valor Máximo R\$ 50.200,00 (sessenta mil e duzentos reais). Mais informações, bem como a íntegra do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Contratos no horário das 12h00min as 18h00min na sede da prefeitura, ou pelo telefone (42)3220-1000 – RAMAL:1003 ou ainda através do link www.pontagrossa.pr.gov.br PORTAL DA TRANSPARENCIA <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/>, www.bli.org.br.

Ponta Grossa, 14 de janeiro de 2022.

MAURICIO SILVA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DIVERSOS

Of. n. 058/2022

Em 10 de janeiro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a essa nobre Casa de Leis que a Lei n. 14.157 recebeu VETO PARCIAL nos termos da Lei Orgânica Municipal, por ser considerada contrária ao interesse público.

O presente veto parcial incide sobre os incisos I e II do art. 45-K, da Lei n. 14.157.

Nos termos do parecer do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa, o dispositivo vetado tem o efeito jurídico de impedir as políticas urbanas em nível nacional que assegurem a ocupação prioritária dos vazios urbanos em áreas que já contam com melhoramentos públicos, como vias pavimentadas e equipamentos urbanos, como praças e escolas.

Nesse sentido o parecer IPLAN afirma que:

Desde 2013, quando aprovada a Lei 11.498, os lotes na cidade de Ponta Grossa passaram a ter as dimensões mínimas de 12m x 20m, independente da zona em que forem implantados. Estas dimensões e as da Lei Federal de Parcelamento do Solo 6766/79, que estabelece como área mínima 125m² e testada mínima 5m, foram tomadas como referência para concluir e adotar como fracionamento ideal, na cidade de Ponta Grossa, as parcelas com dimensões mínimas de 6m de testada e 120m² de área privativa.

Porém, como forma estratégica para estimular e viabilizar o uso de lotes vazios centrais, em áreas já dotas de infraestrutura urbana, de acesso fácil ao transporte coletivo e aos equipamentos públicos, foi estabelecido um raio de 4Km, que é bastante generoso pois, inclui bairros inteiros como Órfãs, Nova Rússia, Ronda, Estrela, Orlarias e grande parte dos bairros: Uvaranas, Jardim Carvalho, Oficinas, onde os parâmetros poderiam ser mais permissivos. Adotou-se então para imóveis no interior deste raio os parâmetros livres, sem exigência de testada ou área mínima para os casos de fracionamento de lotes em condomínios edilícios.

Ao permitir, estes parâmetros bastante permissivos, em qualquer região da cidade, estabelecendo como critério o ano de 2018 e não o raio de 4km, o objetivo de estimular o uso dos vazios urbanos centrais, otimizando a infraestrutura já instalada, diminuindo os deslocamentos e incentivando que as propriedades urbanas cumpram com sua função social conforme orienta a Lei 10.257/2001- Estatuto da Cidade, não seria alcançado.

Com relação aos condomínios e edifícios em loteamentos anteriores a 2018, foi idealizado pelo Iplan outros parâmetros também de exceção à obrigação das dimensões de 6m de testada e 120m² de área privativa foram propostos. Nestes loteamentos, poderiam ser aceitas a testada de 5m e a área mínima de 100m². O intuito seria garantir que empreendimentos que foram idealizados com esses parâmetros por ausência de clareza nas legislações municipais pertinentes sejam ainda viáveis financeira e tecnicamente. Estes parâmetros também devem estimular o uso de vazios urbanos visto que seriam aplicados em loteamentos um pouco mais antigos, porém mantém como prioritária a ocupação das áreas mais centrais.

Ressalta-se que esses casos foram considerados pelo Iplan como exceções ao entender que a fração ideal mínima no município seria a de 6m de testada por 120m² de área privativa.

Observa-se ainda que o projeto encaminhado à Câmara embora idealizado pelo Iplan, foi resultado de diálogos com a câmara técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Ponta Grossa, com a Associação Paranaense de Construtores e teve parecer favorável por unanimidade do Conselho da Cidade.

Tendo em vista esses argumentos, o texto vetado ofende o interesse público consistente no aproveitamento dos vazios urbanos prioritariamente em relação às demais áreas afastadas do núcleo urbanizado da cidade, de modo que solicito aos nobres Senhores Vereadores a manutenção do presente veto parcial.

SAULO VINICIUS HLADYSZWSKI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

DANIEL MILA FRACARO

DD, Presidente da Câmara Municipal

Nesta

SMMA

SÚMULA DO REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

Jorge Luiz Abrão; torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ponta Grossa - PR, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização, para a Fabricação de móveis de Madeira, na Rua Francisco Otaviano, 1587, Nova Rússia - 84071-110 - Ponta Grossa/PR.

CONTRATOS

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 365/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: NELSON KIRIAN REFEIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO Fica alterada a cláusula Quarta do instrumento originário, que passa ter a seguinte redação: "As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária número 07.001.04.122.0010.2.063./3.3.90.39. "

FMS FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



Conselho Municipal de Saúde
PONTA GROSSA - PARANÁ

Rua: Balduino Taques, 445 - Centro, Ponta Grossa - PR, 84010-050 Telefone: 3220-1000 Ramal 2056 ou 2057 - E-mail: Conselhomunicipaldesaudapg@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 023 de 22 de dezembro de 2021.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e art. 1º das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, no uso de sua competência municipal, conferida pelo inciso XIII, art. 3º, da Lei 4.658/1991.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em reunião Ordinária no dia 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE: Aprovar por 16 (dezesesseis) votos favoráveis adesão a Resolução SESA nº 1071/2021. Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, para aquisição de tablets no valor de R\$ 361.200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais).

Jefferson Leandro Gomes Palhão
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG) nº 023 de 22 de dezembro de 2021, nos termos do § 2º, artigo 1º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Rodrigo Daniel Manjabosco
Secretário de Saúde da FMS



COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda - Tel.: (42) 3220-1015 - ramal 4038 - CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

PREGÃO 144/2021 ANÁLISE DE DOCUMENTOS TÉCNICOS DAS EMPRESAS			
Razão Social	Licença sanitária	Certificado de Responsabilidade Técnica	Autorização ANVISA
SUPRÉTICA LTDA ME	28/07/2022	31/03/2022	8.13.980-8
LABNORTE MATERIAIS PARA LABORATÓRIO	11/03/2022	31/03/2022	8.19659-9
ACL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO	11/09/2022	31/03/2022	8.12.962-0
CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA	16/06/2022	31/03/2022	8.02.580-2
DIAG SOLUTION ARTIGOS MÉDICOS LTDA	29/11/2023	31/03/2022	8.07.246-1
LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA	28/04/2022	31/03/2022	8.05.877-9
MASTER DIAGNÓSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	25/10/2024	VIGENTE (EXERCÍCIO 2021)	1.03525.2
P&C MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	29/09/2022	31/03/2022	8.22.710-6
PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	28/08/2022	31/03/2022	8.20.039-7
A CTP-L-FMS informa que os documentos técnicos das empresas listadas acima estão de acordo com o exigido neste edital.			
A CTP-L-FMS informa que as empresas abaixo listadas foram tecnicamente desclassificadas:			
EMPRESA	MOTIVO/JUSTIFICATIVA		
DIEX DISTR. ATAC. IMP EXP DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	A Empresa não apresentou documentos de Habilitação Técnica exigida em edital na página 77		
SEVEN PRODUTOS LABORATORIAIS PARA DIAGNÓSTICOS LTDA	A Empresa não apresentou documentos de Habilitação Técnica exigida em edital na página 77		
CHAMAR OS PRÓXIMOS COLOCADOS:			
Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizarem esta análise assinam eletronicamente este documento			



Documento assinado eletronicamente por JULIANA LUCIA DUARTE, Coordenadora, em 14/01/2022, às 09:45, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 14/01/2022, às 09:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br> validando o código verificador 1893974 e o código CRC 76AC0942.



COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda / Tel.: (41) 3220-1015 - ramal 4038 - CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

RELATÓRIO DE ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021
PREGÃO REALIZADO EM 09/12/2021

Nº	EMPRESAS PARTICIPANTES	DATA DAS ANÁLISES
01	CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA	10/01/2022
02	LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	10/01/2022
03	LABNORTE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	10/01/2022
04	P & C MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	10/01/2022

AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS

ITEM / LOTE	TERMO DE REFERÊNCIA	EMPRESA	MARCA/MODELO	STATUS	MOTIVO
097	Microtubo para coleta de sangue, estéril, com tampa plástica protetora, com rótulo aderido contendo número de lote e prazo de validade, Capacidade até 0,5 mL. Com EDTA, tampa roxa. Aplicação micro amostras, para coleta de sangue capilar. Uso pediátrico.	LABINGÁ	VACUPLAST	APROVADO	
140	Teste de Gravidez: tiras teste de imunoenensaio cromatográfico para detecção qualitativa de gonadotrofina coriônica humana, (B.H.C.G.) pela técnica ELISA. Sensibilidade de 25 mUI/ml, de acordo com W.H.O. em tiras. ENTREGA PROGRAMADA.	CEPALAB	BIOTECH	APROVADO	
141	Teste para determinação qualitativa da concentração de Troponina I, por método imunocromatográfico, em amostras de sangue total, soro ou plasma humano.	LABINGÁ	WAMA	APROVADO	
143	Tubo capilar para micromatócrito, sem heparina. Tamanho 75 mm comprimento. Diâmetro externo 1,5 mm	LABNORTE	PERFECTA	APROVADO	Marca pré aprovada utilizada em pr anteriores e ser técnica até a pr
148	Tubo para coleta de sangue a vácuo. Capacidade de aspiração 1,8 mL. Anticoagulante citrato de sódio 3,2 %. Tampa protetora rosqueável com linha indicadora de volume. Tamanho 13x75 mm. Estéril, descartável.	P&C	INEX	APROVADO	

Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitações da FMS que realizaram estas análises assinam eletronicamente este documento.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA LUCIA DUARTE, Coordenadora, em 14/01/2022, às 09:45, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 14/01/2022, às 09:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 1906266 e o código CRC 2c673a6c.



Av. Visconde de Taunay, 950 - Ronda / Tel.: (41) 3220-1015 - ramal 4038 - CEP 84051-900 Ponta Grossa-PR

DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PRODUTOS	PREGÃO 144/2021	MATERIAL DE LABORATÓRIO
EMPRESA CLASSIFICADA	LOTES/ITENS PRODUTOS QUALIFICADOS	
ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	LOTES 04, 05, 08, 56, 57, 58, 90 100 E 105 APROVADOS	
CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA	LOTE 140 APROVADO	
DIAG SOLUTION	LOTES 06, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 61, 62 E 99 APROVADOS	
LABINGÁ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	LOTES 20, 21, 64, 74, 78, 93, 94, 97, 98, 117, 120, 121, 122, 123, 124 E 141 APROVADOS	
LABNORTE MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA	LOTES 03, 09, 19, 59, 60, 63, 65, 66, 67, 68, 72, 101, 102, 109, 116, 143, 144, 145, 146, 147 E 149 APROVADOS	
MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA	LOTES 73, 103 E 119 APROVADOS	
P & C MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	LOTE 148 APROVADO	
PEREIRA ECOMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	LOTES 02, 14, 15, 16, 17, 18, 69, 75, 76, 77, 79, 82, 83, 84, 85, 86, 92, 107, 110, 111, 113, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138 E 139 APROVADOS.	
SUPRITÉCNICA EIRELI	LOTES 01, 87, 108 E 118 APROVADOS	

A CTP/FMS informa que os documentos técnicos dos produtos classificados listados acima estão de acordo com o exigido neste edital. Os membros da Comissão Técnica Permanente de Licitação da FMS que realizaram esta análise assinam eletronicamente este documento.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA LUCIA DUARTE, Coordenadora, em 14/01/2022, às 09:46, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

Documento assinado eletronicamente por WILMAR MARCOS BIAGINI, Assessor, em 14/01/2022, às 09:55, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 1906385 e o código CRC EF0ED1A9.

FASPG
Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa



FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 001/2022

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 19.827/2022 de 03 de janeiro de 2022, e considerando o que consta do Processo SEI 01092/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Designa-se a servidora **ELIANE DE FREITAS**, servidora efetiva municipal, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa/PR, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei 14133/2021 e demais legislações vigentes.

Art. 2º - Designa-se os servidores: **I.** Supervisão Técnica: MONICA MONGRUEL e TIAGO MARQUES DO CARMO; **II.** Departamento de Proteção Social Especial: TATIANE HILGEMBERG e THAIS DO PRADO DIAS VERILLO; **III.** Departamento de Proteção Social Básica: TATYANA DENISE BELO, MARCIA NEVES DOS SANTOS e MYLENA DE FRANÇA MARTINS; **IV.** Departamento de Segurança Alimentar: ELAINE CRISTINA POPOATZKI DA LUZ, CARLOS FABRÍCIO YAMASHIRO e PAULO CESAR BITENCOURT; **V.** Departamento da Pessoa com Deficiência: LORENI MENGER DOS SANTOS e SUSANA VIERA PADILHA; **VI.** Departamento de Gestão do SUAS: ANTONIO OSMAEL FERREIRA DA LUZ e LUCILIA DO RÓCIO LOPES ANDRADE; **VI.** Divisão Administrativa: BIANCA BORSATO TEIXEIRA e ALESSANDRO STACHAK; **VII.** Supervisão de Compras e Licitações: ANDRESSA DOS PASSOS, DANIEL ANTONIO PINHEIRO, DAYANE STELE DUBIELA DA SILVA, MARLI EVA ARRUDA e MARIA ROSILENE OSSOVIS, para exercerem as funções de **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, prevista na Lei Federal nº 14133/2021, IN 005/2017 e demais normas vigentes.

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e a Comissão de Contratação:

- Estudo e elaboração do PAC - Plano Anual de Contratações;
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação de serviços, aquisição de bens móveis e imóveis, insumos e outras necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa;
- Efetuar a análise e preparar o Mapa de Riscos das contratações;
- Revisar e padronizar a relação de bens para aquisição;
- Analisar propostas quando solicitado pela Supervisão de Compras e Licitações, na ocorrência de que a marca/modelo proposto não condiz com as especificações do edital;
- Analisar e responder questionamentos técnicos, impugnações e recursos dos licitantes, quando solicitados pela Supervisão de Compras e Licitações;
- Analisar amostras e documentos técnicos de bens;
- Outras demandas relacionadas a aquisição de bens e serviços.

§ 1º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação vigente.



FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Fundação, nos limites legais.

§ 3º O Agente de Contratação e/ou a Comissão de Contratação poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos das certames.

Art. 4º - A Supervisão de Compras e Licitações centralizará a coordenação de todos os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços da Fundação, apoiando as áreas requisitantes no que lhe couber.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 13 de janeiro de 2022.

VINYA MARA ANDERES DZIEWIESKI OLIVEIRA
Presidente

PROLAR
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

PORTARIA Nº 01/2022

O Senhor **MAURÍCIO SILVA**, no uso de suas atribuições como **Diretor Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR**,

RESOLVE

Art.1º. Definir o calendário de feriados para o ano de 2022:
janeiro: dia 1º (sábado) - Dia da Confraternização Universal;
abril: dias 15 (sexta-feira) - Paixão de Cristo e 21 (quinta-feira) - Tiradentes;
maio: dia 1º (domingo) - Dia do Trabalho;
junho: dia 16 (quinta-feira) - Corpus Christi;
julho: dia 26 (terça-feira) - Dia de Nossa Senhora Sant'Ana, Padroeira de Ponta Grossa;
setembro: dias 07 (quarta-feira) - Independência do Brasil e 15 (quinta-feira) - Aniversário de Ponta Grossa;
outubro: dias 12 (quarta-feira) - Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil
novembro: dias 02 (quarta-feira) - Finados e 15 (terça-feira) - Proclamação da República;
dezembro: dia 25 (domingo) - Natal

Art.2º- Nos dias 28 de fevereiro e 1º e 02 de Março de 2022, será considerado expediente normal (período de Carnaval).

Art.3º- A critério do Presidente da PROLAR, os funcionários poderão ser dispensados de sua jornada de trabalho, sem prejuízo das atividades consideradas inadiáveis, nos dias que antecedem e sucedem os feriados, mediante prévia celebração de Acordo Individual de Compensação de Horas de Trabalho.

Parágrafo primeiro: Os acordos individuais de trabalho poderão ser celebrados de forma simplificada, através de memorando emitido pelo Diretor Presidente, com ciência dos funcionários, e posterior encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos da Companhia, para controle da compensação de jornada, ou em caso de ausência de reposição pelo funcionário, para que se proceda o desconto em folha de pagamento.

Parágrafo segundo: Cabe ao Diretor Presidente, considerando o calendário estabelecido por esta Portaria e as necessidades de atendimento dos serviços da PROLAR, definir o período mais propício para a compensação de jornada extraordinária, não ultrapassando o prazo de 6 (seis) meses.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 2022.

MAURÍCIO SILVA

Diretor Presidente - PROLAR

PORTARIA Nº 02/2022

O Senhor **MAURÍCIO SILVA**, no uso de suas atribuições como **Diretor Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA - PROLAR**, e visando o bom andamento dos procedimentos licitatórios da administração:

RESOLVE

Art.1º- Definir a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Leiloeiro Oficial, Pregoeiro e Leiloeiro Substituto e Órgão Gerenciador para atuar em todos os procedimentos licitatórios no ano de 2022, que serão responsáveis pela condução do conjunto de procedimentos dos certames licitatórios, inclusive para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, a fim de dar cumprimento da legislação e demais expedientes que se fizerem necessários, durante 01(um) ano a partir desta data, que passará a ser integrada da seguinte forma:

ÓRGÃO GERENCIADOR: Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR, através de sua Comissão de Licitação, Pregoeiro e Leiloeiro:

LUCIANA APARECIDA MIGDALSKI: CPF: 054.776.299-24; como Presidente da Comissão de Licitação, Pregoeira e Leiloeira oficial;

JOÃO CARLOS MUGNAINE: CPF: 559.698.959-20; como suplente da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Leiloeiro substituto;

LINCON MIODUSKI FERREIRA: CPF: 103.245.249-86; como Secretário da Comissão de Licitação e equipe de apoio;

ANDREIA ALMEIDA GONÇALVES: CPF: 086.620.899-25; como membro da Comissão de Licitação e equipe de apoio;

ALINE RAMOS ESPERIDIÃO: CPF: 086.283.979-30; como suplente da Comissão de Licitação e equipe de apoio;

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE.

Ponta Grossa, 12 de janeiro de 2022.

MAURÍCIO SILVA

Diretor Presidente - PROLAR

